NAIAN ROGERIO RIBEIRO DA SILVA
20/02/2026 18:00

DOUGLAS JEFFERSON GUSSO
20/02/2026 18:00

LEANDRO AMADO DE MOURA
23/02/2026 09:07

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de preços para eventual prestação de serviços de manutenção predial e outros serviços comuns de engenharia nos imóveis, edificações e instalações sob a administração deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

1.1. Natureza do objeto

Comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Ademais, o objeto é de natureza não continuada.

1.2. Prazo da vigência da contratação e possibilidade de prorrogação.

180 (cento e oitenta dia) dias, a contar da assinatura do contrato ou da confirmação do recebimento da Nota de Empenho, a depender do instrumento a ser utilizado na efetivação da contratação, na forma do art.105 da Lei n° 14.133/2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas no Termo de Referência.

1.3 Quantitativos

Tendo em vista o elevado quantitativo de informações, tal estimativa constará em arquivo anexo.

Item e Subitem	Descrição	Quantidade e unidade
1	Todas as cidades da Circunscrição 1 - Campinas, conforme Anexo A do Termo de Referência	Unidades conforme Anexo A-TR - Unidades Localidades e quantidades de acordo com Anexo B-TR - Item 1 Planilha Sintética e Anexo G - Item 1 Planilha Analítica
2	Todas as cidades das Circunscrições 2 - Sorocaba e 8 - Bauru, conforme Anexo A do Termo de Referência	Unidades conforme Anexo A-TR - Unidades Localidades e quantidades de acordo com Anexo C-TR - Item 2 Planilha Sintética e Anexo H - Item 2 Planilha Analítica
3	Todas as cidades da Circunscrições 3 - São José dos Campos, conforme Anexo A do Termo de Referência	Unidades conforme Anexo A-TR - Unidades Localidades e quantidades de acordo com Anexo D-TR - Item 3 Planilha Sintética e Anexo I - Item 3 Planilha Analítica
4	Todas as cidades da Circunscrição 4 - Ribeirão Preto, conforme Anexo A do Termo de Referência	Unidades conforme Anexo A-TR - Unidades Localidades e quantidades de acordo com Anexo E-TR - Item 4 Planilha Sintética e Anexo J - Item 4 Planilha Analítica
5	Todas as cidades das Circunscrições 5 - Araçatuba e 6 - Presidente Prudente e 7 - São José do Rio Preto, conforme Anexo A do Termo de Referência	Unidades conforme Anexo A-TR - Unidades Localidades e quantidades de acordo com Anexo F-TR - Item 5 Planilha Sintética e Anexo K - Item 5 Planilha Analítica

1.3.1. Observação acerca dos quantitativos

A Planilha de Registro de Preços não é exaustiva. Serviços adicionais, não previstos, poderão ser obtidos de forma complementar pela base de preços do SINAPI. A utilização do sistema CPOS/CDHU será supletiva ao SINAPI. Em ambos os casos, os serviços selecionados devem usar a mesma data-base da licitação e ter aplicado o desconto originalmente ofertado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os Estudos Técnicos Preliminares que fundamentam a presente contratação estão juntados ao PROAD 1586/2026, cuja cópia está disponibilizada no portal deste Tribunal, e pode ser acessada através do link: https://trt15.jus.br/transparencia/contas-publicas/pregoes-eletronicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Registro de preços para eventual prestação de serviços de manutenção predial e outros serviços comuns de engenharia nos imóveis, edificações e instalações sob a administração deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Regime de Execução:	empreitada por preço unitário	Justificativa:	Pois é uma modalidade de contrato em que a execução dos serviços é contratada com base em preços fixos para unidades determinadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de manutenção predial e serviços de engenharia por demanda, nos imóveis atualmente ocupados pelo TRT 15, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus Anexos, quais sejam:

a) Anexo A-TR – Relação de Unidades (Imóveis / Cidades)
b) Anexo B-TR - Planilha de Preços Unitários e Quantidades Estimadas (Planilha Sintética) - Item 1 (circunscrição 1 - Campinas)
c) Anexo C-TR - Planilha de Preços Unitários e Quantidades Estimadas (Planilha Sintética) - Item 2 (circunscrições 2 - Sorocaba e 8 - Bauru)
d) Anexo D-TR - Planilha de Preços Unitários e Quantidades Estimadas (Planilha Sintética) - Item 3 (cirscuncrição 3 - São José dos Campos)
e) Anexo E-TR - Planilha de Preços Unitários e Quantidades Estimadas (Planilha Sintética) - Item 4 (circunscrição 4 - Ribeirão Preto)
f) Anexo F-TR - Planilha de Preços Unitários e Quantidades Estimadas (Planilha Sintética) - Item 5 (cirscunscrições 5 - Araçatuba; 6 - Presidente Prudente e 7 - São José do Rio Preto)
g) Anexo G-TR - Planilha de Composição dos Serviços (Planilha Analítica) - Item 1 (circunscrição 1 - Campinas)
h) Anexo H_TR - Planilha de Composição dos Serviços (Planilha Analítica) - Item 2 (circunscrições 2 - Sorocaba e 8 - Bauru)
i) Anexo I-TR - Planilha de Composição dos Serviços (Planilha Analítica) - Item 3 (cirscuncrição 3 - São José dos Campos)
j) Anexo J-TR - Planilha de Composição dos Serviços (Planilha Analítica) - Item 4 (circunscrição 4 - Ribeirão Preto)
k) Anexo K-TR - Planilha de Composição dos Serviços (Planilha Analítica) - Item 5 (cirscunscrições 5 - Araçatuba; 6 - Presidente Prudente e 7 - São José do Rio Preto)
l) Anexo L-TR - Composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)
m) Anexo M-TR - Composição dos Encargos Sociais
n) Anexo N-TR - Declaração de Vistoria (a ser disponibilizado para a empresa contratada, após lavratura da Ata de Registro de Preços)
o) Anexo O-TR - Modelo de atestado de avaliação prévia / Modelo de declaração de pleno conhecimento do local e das Condições e peculiaridades da contratação
p) Anexo P-TR - Garantia da Proposta

Observação: A licitação será julgada pelo menor preço global, mas o desconto na planilha será um percentual único para todos os itens.

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Critérios exigíveis a todas as contratações que incluem prestação de serviço:

Deverá ser observado, do Guia de Contratações Sustentáveis - 4ª edição, os seus itens 14 (Contratações de Srviços) e 17 (Inclusão e Igualdade Social):
a) Inclusão social

a.1) Deve-se exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços que empreguem um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

a.1.1) Ficam dispensadas da obrigação acima as microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância ao art. 56, I do Decreto nº 9579/2018, bem como do art. 51,III da LC nº 123/2006.

a.2) Caso a presente contratação de serviços tenha valor anual acima de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) e refira-se à prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme estabelece o Decreto nº 9.450/2018, deve-se exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional, nos termos dispostos na Lei nº 14.133/2021.

A empresa deverá contratar, para cada contrato que firmar, pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou egressas do sistema prisional, nas seguintes proporções:

● 3% das vagas, quando a execução do contrato demandar duzentos ou menos funcionários;

● 4% das vagas, quando a execução do contrato demandar duzentos e um a quinhentos funcionários;

● 5% das vagas, quando a execução do contrato demandar quinhentos e um a mil funcionários; ou

● 6% das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de mil empregados.

a.3) A contratada deverá cumprir as seguintes cotas:

● de gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino, caso a contração refira-se à prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra;

● de inclusão de pessoas negras: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); caso a contração refira-se à prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra; e

● de pessoas com deficiência: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

Deve-se observar a reserva de, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei n. 14.133/2021, para as mulheres incluídas em uma das seguintes situações previstas:

I – mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;

II – mulheres trans e travestis;

III – mulheres migrantes e refugiadas;

IV – mulheres em situação de rua;

V – mulheres egressas do sistema prisional; e

VI – mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.

b) combate ao Trabalho Infantil e ao Trabalho forçado

b.1) A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
b.1.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e
b.1.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:
● Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
● Nos artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
● No Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
● Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;
● No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
● Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
● No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

c) Saúde e Segurança do Trabalho

c.1) Nos contratos de prestação de serviços, deve-se obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

4.1.2. Logística reversa

Caso se aplique, é de responsabilidade da contratada a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos, após o uso, em observância ao disposto no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, obedecendo ao disposto na ABNT 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, termo de compromisso ou Decreto nº 9.177/2017, devendo, para tanto, informar em sua proposta a forma de implantação da logística reversa, com indicação de um responsável e seu contato (nome, telefone e e-mail), a quantidade mínima para solicitação da coleta e a forma de destinação ambientalmente adequada que se dará aos resíduos oriundos da contratação.
● São considerados apropriados os seguintes procedimentos de destinação ambientalmente adequada:
a) A devolução ao fabricante/importador que possua sistema de logística reversa;
b) O encaminhamento para empresas recicladoras, responsáveis pela desmontagem, descaracterização, reaproveitamento, reciclagem dos produtos e tratamento final dos rejeitos, desde que licenciadas pelo órgão ambiental competente.
● No decorrer do contrato, poderá ser exigido do fornecedor apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos adotados para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos da legislação vigente e da proposta apresentada pelo fornecedor, dentro das prerrogativas e competências da fiscalização do contrato;
● A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor, por elas respondendo civil, criminal e contratualmente, conforme legislação vigente.
● Todo custo referente à realização da logística reversa correrá por conta da contratada, não havendo ônus para o contratante;
● A contratada é responsável pela logística reversa somente das quantidades efetivamente fornecidas;
● O não cumprimento das exigências relativas à logística reversa sujeita a contratada às penalidades previstas no caso de inexecução do objeto.

Ainda conforme a Lei nº 12.305/2010, todos os produtos que possuem sistemas de logística reversa implantados como, por exemplo, os abaixo listados, deverão ter seus destinos de acordo com regramento previsto no site: https://sinir.gov.br/perfis/logistica-reversa/ :
- agrotóxicos e seus resíduos e embalagens;
- baterias de chumbo ácido;
- eletroeletrônicos e seus componentes;
- embalagens de Aço, embalagens plásticas de óleos lubrificantes, e embalagens em geral;
- lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- medicamentos e seus resíduos e embalagens;
- óleos lubrificantes usados ou contaminados; e
- pilhas e baterias, dentre outros.

4.1.3. Resíduos decorrentes da contratação

A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada de todos resíduos decorrentes da contratação.

4.1.4. Além daqueles eventualmente presentes na descrição do objeto, há critério(s) estabelecido(s) no "Guia de Contratações Sustentáveis - 4ª Edição" instituído pelo CSJT que deverá(ão) ser observado(s) na presente contratação, conforme discriminado a seguir:

Item(ns) ou parcela(s) do objeto a que se aplica	Requisito e/ou Exigência do Guia de Contratações Sustentáveis CSJT - 4ª edição
Todos os itens	1 - deve-se obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho130, fornecendo aos(as) empregados(as) os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06. 2 - comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições: a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto: ● Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; ● Nos artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; ● No Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); ● Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; ● No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); ● Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; ● No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
Todos os itens	● As lâmpadas e seus componentes devem ser armazenados adequadamente, evitando danos e avarias que proporcionem perda, contaminação ou liberação de substâncias nocivas, para viabilizar posterior recolhimento, transporte e descarte. ● A contratada deve efetuar recolhimento e descarte das lâmpadas e seus componentes após utilização, bem como de seus resíduos e embalagens, enviando o material ao fabricante ou empresa recicladora onde ocorrerá reciclagem ou descarte ambientalmente adequado. Deverá, ainda, comprovar a destinação adequada por meio de histórico e documentações comprobatórias dos descartes efetuados.

Todos os itens	Materiais e acabamentos Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental. Deve-se considerar também a possibilidade de reciclagem dos materiais após o uso. A escolha dos materiais deve considerar sua qualidade, a técnica de construção adequada e mão de obra disponível, observando os aspectos de fornecimento, disponibilidade do material, vida útil e a manutenção do ambiente construído. ● Materiais básicos: O uso de agregados exige a extração de grande quantidade de matéria-prima do meio ambiente e causa impactos ambientais em função dos resíduos e materiais descartados. Os Resíduos de Construção e Demolição (RCD) podem ser reciclados, substituindo em parte ou no todo o material de fontes naturais. Recomenda-se utilizar agregados reciclados para a produção de argamassa, podendo ser adquiridos, caso exista fornecedor local, ou produzidos com a instalação de moinho apropriado em obras para a razoável produção de entulho. Deve ser dada preferência à aquisição e ao emprego de cimento CP-III ou CP-IV, que aproveitam escória e outros resíduos industriais em sua produção. ● Materiais pré-fabricados e industrializados: A opção por materiais pré-fabricados ou industrializados tem como vantagem reduzir as perdas de matéria-prima e a produção de resíduos na obra, tendo em vista que insumos elaborados na própria obra tendem a gerar desperdício, dado o seu caráter manual. Esse é o caso, por exemplo, dos concretos rodados na obra, para os quais o processo de elaboração gera perdas por carreamento, descuido no uso da betoneira e transporte em carrinhos inadequados. Além disso, a utilização desse tipo de material proporciona a redução no tempo de execução da obra, embora com um custo mais elevado. Recomenda-se a utilização de sistema estrutural pré-fabricado, que também proporciona maior velocidade na execução da obra, reduzindo o prazo de construção. A opção por esse sistema deve ser feita na fase de planejamento do empreendimento, após a realização do estudo de viabilidade. O uso de estruturas pré-fabricadas pode apresentar vantagens, como: facilidade no gerenciamento e controle da obra, maior previsibilidade dos custos da construção, redução significativa no tempo de execução, redução do desperdício de materiais, diminuição da produção de resíduos na obra e ganho de espaço no canteiro de obra, pois não necessita de estocagem de grandes volumes de materiais. Os pré-fabricados de concreto têm sido considerados mais sustentáveis por serem feitos de materiais de baixo impacto ambiental, recicláveis e com pouco desperdício de matéria-prima. Em longo prazo, geram menos resíduos devido ao seu maior ciclo de vida, sendo mais estáveis do que a versão tradicional. Sua maior durabilidade também ajuda a dispensar tratamentos químicos, com agentes poluentes que geram resíduo potencialmente perigoso.
Todos os itens	● Madeira certificada: O Decreto nº 7.746/2012 estabelece que, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, devem-se adotar critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, dentre as quais a utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. Quando da utilização de madeira e seus derivados na edificação, observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos a partir de fontes de manejo sustentável, em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSCSTD-40-004 V3-0. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor, do FSC, ou similares, desde que reconhecidos nacionalmente. Nos casos de madeira e subprodutos florestais de origem nativa, como exemplos abaixo, o fornecedor deverá apresentar a emissão de uma licença obrigatória, o Documento de Origem Florestal – DOF, contendo as informações sobre a respectiva procedência70. O controle do DOF dá-se por meio do Sistema-DOF, disponibilizado no site eletrônico do Ibama, https://servicos.ibama.gov.br/ctf/modulos/dof/consulta_dof.php. São produtos florestais no seu estado bruto ou in natura, nas seguintes formas: madeira em tora, torete, poste não imunizado, escoramento, estaca e mourão, lasca nas fases de extração/fornecimento, lenha, palmito e xaxim. São produtos florestais processados aqueles que, tendo passado por atividade de processamento, obtiveram a seguinte forma: madeira serrada, piso, forro (lambril) e porta lisa feitos de madeira maciça, rodapé, portal ou batente, alisar, tacos e decking feitos de madeira maciça e de, madeiras aplainadas, dentre outros. ● Forros, pisos e divisórias: Sugere-se a utilização de gesso acartonado ao invés de alvenaria convencional nas paredes, visando reduzir o consumo de água, aumentar a agilidade na construção e dar maior flexibilidade arquitetônica ao imóvel, em função da leveza do material. Embora possuam maior custo, outras opções na arquitetura interior de edifícios de escritórios são as divisórias modulares pré-fabricadas e os forros modulares em fibra mineral, que reduzem a produção de resíduos quando de seu remanejamento. ● Modulação: A modulação é um princípio de projeto em que se define um módulo básico de medida a partir do qual se desenvolvem a arquitetura do edifício e o projeto estrutural. Funciona como ferramenta útil para racionalização dos processos de projeto e construção, minimizando os custos do edifício ao reduzir as perdas nos cortes dos materiais dos vários componentes da construção. A modulação otimiza as opções de pré-fabricação e industrialização, pois baliza a estrutura, o posicionamento das divisórias, a paginação dos painéis do forro, as luminárias e os montantes de esquadrias em módulos iguais, permitindo a padronização das dimensões desses elementos e a consequente economia de material. ● Tintas e solventes: Recomenda-se o emprego de tintas atóxicas, à base de água, livres de solvente e de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo.
Todos os itens	Gestão de resíduos: Os resíduos da construção civil, após triagem, deverão ser reutilizados, reciclados ou destinados em conformidade com as normas técnicas específicas, de acordo com o previsto no art. 10º da Resolução Conama nº 307/2002171. A contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo ao disposto nos artigos 3° e 10° da Resolução Conama n° 307/2002.

4.2. Legislação e demais regulamentações específicas aplicáveis

Não há legislação ou outros dispositivos específicos aplicáveis.

4.3. Arquivos Auxiliares

4.3.1. Arquivos auxiliares disponibilizados aos licitantes

Não.

4.4. Garantia da Execução

A contratação conta com garantia para a execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento): garantia obrigatória somente para contratos com valor superior a R$ 250.000,00. do valor total do contrato.

I- Em se tratando da modalidade prevista no inciso “II” do parágrafo 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 1 (um) mês da data de notificação para a assinatura contratual, nos termos da forma de comunicação estabelecida nesta contratação;

II- Em se tratando das demais modalidades previstas no parágrafo primeiro do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de assinatura do contrato.

Fica disposto, ainda, que:

I- A notificação para definição e apresentação da referida garantia, de que trata o inciso “I”, dar-se-á a partir do primeiro dia útil após a homologação do certame licitatório que deu origem a esta contratação;

II- A não manifestação de escolha sobre a modalidade da garantia a ser apresentada ou a não apresentação da garantia no prazo disposto no inciso “I” do parágrafo primeiro desta cláusula configura opção de escolha da CONTRATADA pelas demais modalidades de garantia descritas nos incisos I, III e IV do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sendo, então providenciada a assinatura do contrato. Vencido o prazo estabelecido no inciso “II” do parágrafo primeiro desta cláusula ou sendo apresentada a garantia na modalidade “seguro -garantia, conforme inciso “I” do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, poderá o TRT, a seu exclusivo critério, a aplicar a medida estabelecida no parágrafo vinte e dois desta cláusula e/ou a instruir o respectivo processo de sanção, conforme o caso.

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as eventuais modificações referente à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se possuir o respectivo registro na Superintendência de Seguros Privados.

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de eventual renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento do TRT.

Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do TRT e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento do TRT, à CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo TRT.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2- multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TRT à CONTRATADA; e

3- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do TRT, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil (BCB), e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, à CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

O TRT executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia após 3 (três) meses do término da vigência contratual, do recebimento definitivo do objeto do Contrato e do processamento de qualquer procedimento administrativo ou judicial para aplicação de penalidade e, ainda, da verificação da inexistência dos prejuízos assegurados pela garantia.

A extinção tratada no item anterior dependerá de declaração do TRT, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo TRT quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, de acordo com o art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

A CONTRATADA autoriza o TRT a reter dos pagamentos, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista na documentação da contratação e neste documento.

O bloqueio efetuado com base no item anterior não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado a título de garantia por quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Contrato.

A garantia contratual de execução é independente de:

1 - Eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência;
2 - Eventual garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021 como condição para a antecipação de pagamento.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

A CONTRATADA autoriza o TRT a reter dos pagamentos, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste documento.

O bloqueio efetuado com base no item anterior não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado a título de garantia por quaisquer das modalidades de garantia previstas neste contrato.
A garantia contratual de execução é independente de:

1- Eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência;

2- Eventual garantia de proposta como requisito de pré-habilitação prevista especificamente no Termo de Referência;

3- Eventual garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021 como condição para a antecipação de pagamento.

4.5. Necessidade de conhecimento do local de entrega/execução

A visita técnica para a formulação das propostas é opcional, entretanto será obrigatória para o vencedor do certame, sendo imprescindível para conhecimento das condições técnicas reais e atualizadas do local, para que não haja nenhum problema de ordem técnica na execução do serviço.

4.6. Subcontratação

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

I - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

É vedada a subcontratação total do objeto do presente Projeto Básico, permitindo-se a subcontratação parcial no percentual acima indicado, mediante aprovação prévia por escrito do fiscal do contrato, para serviços que requeiram o emprego de empresas ou profissionais especializados, sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, a qual se obriga a reparar, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas no serviço subcontratado.

II - Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas/etapas acessórias do objeto ou os seguintes serviços especializados:

Poderão ser subcontratadas até o limite de 40% as parcelas/etapas de serviços que, por sua natureza, exijam serviços especializados, de alta especificidade técnica ou tecnológica, ou de exclusividade de mercado, nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021, em especial do §1º:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É de inteira responsabilidade da empresa contratada a verificação das condições de regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa subcontratada, bem com pela utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos.

A CONTRATADA, quando do início da contratação e sempre que exigido, em conjunto com o subcontratado ou isoladamente, será responsável por apresentar ao TRT a documentação relativa ao subcontratado que comprove:

a) a manutenção da capacidade técnica exigida em edital;

b) a manutenção das demais condições de habilitação e qualificação em conformidade com o inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/2021, entre elas a regularidade Fiscal e Trabalhista do subcontratado, bem como a certificação de que o subcontratado não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

Para os efeitos da verificação da regularidade Fiscal e Trabalhista do subcontratado, devem ser mantidas durante a vigência do contrato e enquanto persistirem os pagamentos, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

I - expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
II - expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
III - expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Para os efeitos da verificação da suspensão e do impedimento do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública por parte do subcontratado, a comprovação dar-se-á, conforme o caso, por:

I - consulta ao sítio do Tribunal de Contas da União, de acordo com a certidão consolidada de pessoa jurídica, que compreende a verificação da Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do próprio TCU, bem como do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, do Conselho Nacional de Justiça, e, ainda, das verificações do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambos do Portal Transparência; e/ou
II - por consulta ao Portal Nacional de Compras Públicas que deverá, dentre outras funcionalidades, oferecer acesso ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

No caso de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), deverão ser observadas, ainda, as seguintes disposições específicas:

I - A CONTRATADA deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

II - A CONTRATADA deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o TRT, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

III - A CONTRATADA será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;

IV - Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o TRT pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação depende de autorização prévia do TRT, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

A CONTRATADA apresentará ao TRT documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Fica vedado à qualquer subcontratado, pessoa física ou jurídica nas pessoas de seus dirigentes:

a) possuir vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com ocupante de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT ou com agente público nomeado pelo TRT que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 3º da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;

b) caucionar ou utilizar o contrato firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

A vedação a que se refere a alínea "a" do item acima alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

O descumprimento de quaisquer das obrigações definidas em edital e/ou no termo de Contrato por parte do subcontratado, poderá, a critério do TRT, ensejar a rescisão do contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA.

4.7. Amostra

Não será exigida amostra.

4.8. Sistema Registro de Preços (SRP)

4.8.1. A fundamentação para a opção por SRP encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares desta contratação.

4.8.2. Histórico de consumo:

Item 01 (circunscrição 1)	Item 02 (circunscrições 2 e 8)	Item 03 (circunscrição 3)	Item 04 (circunscrição 4)	Item 05 (circunscrições 5,6 e 7)
R$ 1.728.740,96	R$ 60.316,23	R$ 6.916,24	R$ 226.239,46	R$ 155.727,08

4.8.3. Estimativa de consumo:

Item 01 (circunscrição 1)	Item 02 (circunscrições 2 e 8)	Item 03 (circunscrição 3)	Item 04 (circunscrição 4)	Item 05 (circunscrições 5,6 e 7)
R$ 600.000,00	R$ 350.000,00	R$ 350.000,00	R$ 350.000,00	R$ 350.000,00

4.8.4. Quantidade para Consumo Imediato:

Item 01 (circunscrição 1)	Item 02 (circunscrições 2 e 8)	Item 03 (circunscrição 3)	Item 04 (circunscrição 4)	Item 05 (circunscrições 5,6 e 7)
R$ 200.000,00	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00

4.8.5. Estimativa de periodicidade de aquisição:

As quantidades serão ativadas conforme demandas para manutenção predial.

4.8.6. Quantidade mínima a ser solicitada em cada pedido:

As quantidades serão ativadas conforme demandas para manutenção predial.

4.8.7. Na hipótese de prorrogação da vigência da ARP, indicar se os quantitativos registrados serão renovados:

Sim, caso o prazo de vigência da ARP seja prorrogado, seus quantitativos serão renovados, ou seja reestabelecidos aos quantitativos inicialmente registrados.

4.8.8. Quanto à possibilidade de adesão por outro Órgão, não participante, após a a celebração da ARP:

Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços, conforme disposto no item 6.2.5 do Manual de Contratações deste Tribunal.

4.8.9. Acerca da eventual solicitação de itens isolados em caso de adjudicação global por grupo:

Considerando que não é possível estimar com precisão as demandas de manutenção predial e que cada tipo de manutenção requer materiais distintos, torna-se inviável solicitar, previamente, todos os itens de um determinado grupo. Dessa forma, à medida que surgem necessidades específicas que não justificam a compra do grupo completo de materiais, a aquisição pontual de materiais se faz necessária.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Prazo de de execuçao dos serviços:

O prazo de execução dos serviços é variável de acordo com a complexidade dos serviços a serem contratados em cada caso, e serão contados da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, conforme o caso, em prestação única.

5.1.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência do término do prazo inicialmente previsto para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

A empresa contratada terá prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da relação de serviços, para efetuar vistoria detalhada do local, realizar os levantamentos necessários e encaminhar à Coordenadoria requisitante a planilha detalhada contendo os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem, e o preço total para execução dos serviços, observando os preços unitários.
O prazo acima poderá ser renovado por pedido do contratado, e a critério da Administração, desde que devidamente justificado e solicitado antes de findo o prazo inicial deferido.
A empresa deverá indicar o prazo estimado para a execução dos serviços solicitados, este prazo será analisado e aprovado junto à Coordenadoria requisitante, podendo sofrer adequações visando atender a necessidade do contratante.
A planilha dos custos apresentada pela contratada para o serviço solicitado será analisada e aprovada pelo TRT e servirá de base para o acompamento e pagamento dos serviços contratados, assim como o prazo de execução determinado.

Sanções para o caso de não cumprimento dos prazos:

I - Advertência no caso de atraso injustificado de até 10 dias;
II - Multa:
a) Moratória por atraso de 1 a 10 dias de R$ 100,00, no caso de reincidência, por dia de atraso;
b) Moratória de R$ 200,00, por dia, a partir do 11º dia de atraso;
c) Compensatória de R$ 5.000,00, a partir do 21º dia de atraso.
III - Rescisão da ATA, a critério da Administração.

Procedimentos para Realização dos Serviços:
a) Antes de iniciar os serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar à Coordenadoria Requisitante relação contendo nome e documento de identificação dos funcionários que trabalharão na respectiva Unidade do Tribunal;
b) A CONTRATADA deverá se reportar ao Diretor Responsável pela Administração da Unidade do Tribunal onde prestará os serviços contratados, apresentando o representante da empresa responsável pela execução dos serviços no local;
c) Manter na Unidade da prestação de serviços livro ou cartão ponto onde os funcionários da contratada deverão anotar seu nome, horário de entrada e saída;
d) A CONTRATADA deverá fornecer cópia do documento que comprove o vínculo empregatício de todos seus funcionários, seja cópia da carteira profissional ou cópia do contrato de trabalho, se solicitado;
e) Os serviços serão realizados de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades da Unidade, podendo ser realizados em horário de expediente, de segunda a sexta-feira. Eventualmente, poderão ser executados serviços aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com o Diretor responsável pela Unidade, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
f) Serviços ruidosos obrigatoriamente deverão ser agendados com o Diretor responsável pela Unidade e não poderão atrapalhar o andamento normal das atividades da Unidade, devendo ser executados, preferencialmente, fora do horário de expediente;
g) A Coordenadoria requisitante deverá ser informada quando, durante a execução dos serviços, a empresa contratada verificar alguma divergência entre os serviços ou as quantidades estimadas inicialmente e a efetivamente necessária para execução dos serviços;
h) A empresa contratada deverá refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar da vistoria e notificação do contratante;
i) Instalar, quando necessário, tapumes ou isolamento com lona para cercar os locais onde serão realizados os serviços;
j) Entregar ao CONTRATANTE, se solicitado, o material retirado do imóvel, que poderá ser reutilizado, a critério do CONTRATANTE;
k) Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter as vias de circulação, passagens e escadarias, livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas;
l) A empresa contratada deverá manter o local dos serviços limpo, com retirada do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
m) A CONTRATADA deverá proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas ou outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
n) Movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes na Unidade a ser reformada, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
o) Alterações efetuadas na execução dos serviços sem prévia autorização da Coordenadoria requisitante poderá implicar na não aceitação dos serviços por parte da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA arcará com os ônus de refazer o serviço conforme solicitado;
p) O Procedimento para complementação de serviços já contratados será o mesmo daquele definido para a contratação inicial de serviços.

5.1.3. Materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas respectivas quantidades estimadas e qualidades:

Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços serão suportados pela empresa contratada.

5.1.4. As Demandas do TRT para esta contratação tem como base as seguintes características:

Serviços de manutenção predial, tais como elétrica e hidráulica, tais como:
Pintura com tinta látex;
Pintura com aplicação de selador, massa corrida, lixamento e tinta látex;
Pintura com aplicação de selador, massa acrílica, lixamento e tinta acrílica;
Pintura com tinta esmalte ou óleo para portas em madeira;
Pintura com tinta esmalte ou óleo em estruturas metálicas;
Substituição de portas semiocas;
Impermeabilização em manta asfáltica;
Impermeabilização em manta aluminizada;
Substituição de telhas em fibrocimento, cerâmica, termoacústica, etc.;
Parede em gesso acartonado dry – wall;
Pavimentação em piso em blocos de concreto intertravado;
Trocas de forro termoacústicos;
Vidro temperado;
Revisão de esquadria de alumínio;
Revisão de esquadria metálica;
Forro de gesso;
Revestimento em piso cerâmico;
Limpeza de fossa;
Instalação de eletrodutos;
Instalação de cabos elétricos;
Instalação de cabos de rede cat 6;
Instalação de luminárias em led;
Troca de lâmpadas;
Troca de espelhos de interruptores e tomadas;
Troca de reparos hidráulicos, tais como sifão, torneira, reparos de registros, bóias de caixas dágua, dentre outros.
Essa lista é apenas exemplificativa e não exaustiva; outros serviços não elencados poderão ser solicitados, conforme itens constantes das planilhas de itens de serviços e materias nos anexos.

5.2. Local e horário da execução dos serviços:

Endereço:	Conforme Anexo A do Termo de Referência, caso haja alteração de endereço de algum prédio, a contratada deverá prestar os serviços no novo endereço.		
Dias da semana:	De 2ª a 6ª feira, podendo ocorrer em finais de semana e feriados a depender da necessidade do TRT.	**Horário:**	das 7h às 19h, podendo ocorrer em horários diferentes a depender da necessidade do TRT.
Sobre trabalho noturno ou de fim de semana	Há essa possibilidade.		

Agendamento pelos seguintes contatos:	Email(s):	O diretor responsável pela administração de cada unidade será informado pelo Tribunal no momento da demanda; os telefones e os e-mails estarão disponíveis no site do TRT em: https://trt15.jus.br/contato/informacoes-das-varas e https://trt15.jus.br/contato/informacoes-das-sedes.
	Telefone(s):	O diretor responsável pela administração de cada unidade será informado pelo Tribunal no momento da demanda; os telefones e os e-mails estarão disponíveis no site do TRT em: https://trt15.jus.br/contato/informacoes-das-varas e https://trt15.jus.br/contato/informacoes-das-sedes.

5.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Não haverá exigência de garantia contratual além da legal para a presente contratação.

A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o TRT.

A garantia abrange, quando pertinente, a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Quando o caso, as peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

A CONTRATADA, quando aplicável e pertinente ao Tribunal, deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo TRT, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do TRT ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o TRT autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

A garantia legal ou complementar do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.4. Obrigações da Contratante e da Contratada

5.4.1. Obrigações da Contratante (TRT)

1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução deste contrato, mantendo o acesso às dependências correlatas livre e desimpedido, assegurando, ainda, que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
2. Indicar local apropriado para execução ou entrega do objeto;
3. Designar e nomear a equipe de gestão e fiscalização da contratação;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
7. Comunicar a empresa CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e/ou no Edital e seus anexos;
11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
13. O TRT terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo válido do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
15. Se o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de regras contratuais;
16. O TRT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.4.2. Obrigações da Contratada

A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução à presente contratação, respeitando todas as condições nele estabelecidas, incluindo aquelas constantes deste termo de referência, além das previstas na minuta contratual, conforme o caso, obrigando-se ainda a:

1. Executar os serviços contratados de acordo com as técnicas de execução pertinentes, com zelo e diligência, mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, e fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos, sempre observado os prazos estabelecidos neste instrumento;

2. Providenciar todas as licenças, autorizações, permissões ou demais diligências eventualmente necessárias junto aos órgãos competentes para a plena execução do objeto;

3. Instruir seus empregados a circularem somente em áreas a eles autorizadas e a acatar as Normas Internas do TRT;

4. Observar as recomendações constantes do "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 310/2021), sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial as discriminadas no tópico referente a Sustentabilidade deste Termo de Referência, constituindo obrigação da contratada manter as condições ali exigidas, e que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;

5. Fornecer, orientar e exigir o uso de todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para a execução dos serviços nas dependências do TRT, bem como fiscalizar o uso, não incidindo sobre o TRT qualquer ônus, bem como obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho;

6. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10. Caso a empresa CONTRATADA tenha registro no CREA ou em outro Conselho com atribuição para o objeto em questão, em seccional distinta do local da prestação dos serviços, deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, bem como de demais solicitações que o TRT venha a efetuar no decorrer da contratação, o visto no respectivo Conselho do Estado de São Paulo;

11. De acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), e nos termos do item "RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA" deste documento, responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, durante a execução, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo TRT, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização da contratação, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial possíveis de acordo com a Lei e com o Edital, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;

14. Garantir ao TRT o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto e/ou paralisar, por determinação do TRT, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15. Se o caso, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação;

16. Fornecer por escrito, sempre que solicitado pelo TRT ou quando achar conveniente, ocorrências relativas a pessoal, material retirado, adquirido ou andamento da execução do objeto;

17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

18. Submeter previamente, por escrito, ao TRT, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, bem como comunicar à fiscalização da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratado;

19. Comunicar ao TRT, no prazo máximo previsto no Termo de Referência, que antecede a data da entrega e/ou da instalação/prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como comunicar à fiscalização da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratado;

20. Fornecer por escrito, sempre que solicitado pelo TRT ou quando achar conveniente, ocorrências relativas a pessoal, material retirado, adquirido ou sobre o andamento dos fornecimentos ou dos serviços;

21. Além do quanto disposto no item anterior, comunicar ao TRT, por escrito, qualquer anormalidade ou situação de caráter urgente que seja verificada durante a execução desta contratação, além de prestar esclarecimentos que forem solicitados ou que julgar necessários;

22. Efetuar comunicação ao TRT, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

23. Comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da CONTRATADA durante a vigência desta contratação e, igualmente, durante a vigência da garantia dos equipamentos, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração;

24. A contratada deverá indicar um preposto para a contratação, devendo esse estar disponível durante o horário comercial para comparecer eventualmente e facilitar a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao TRT para os assuntos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este TRT, preenchendo, ainda, as seguintes regras:

a) A indicação do preposto da CONTRATADA deverá ser feita por documento escrito, antes do início da execução do objeto ou previamente nos casos em que a CONTRATADA desejar substituí-lo, apontando expressamente os poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto;

b) A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo TRT, desde que a recusa seja devidamente justificada, podendo a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, designar outro para o exercício da atividade;

c) Deverá ser fornecido ao TRT número de telefone e endereço de e-mail para rápido e fácil contato do preposto nomeado pela empresa, e este deverá manter permanente contato com o gestor da contratação, adotando as providências requeridas relativas à execução do objeto contratado.

25. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

26. Cumprir, também, no caso da contratada não ser enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2026, a reserva de cargos para aprendiz;

27. Comprovar as reservas de cargos a que se refere ao subitem acima, no prazo fixado pela fiscalização da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

29. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRT ou do fiscal ou gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, bem como observar as disposições pertinentes à matéria, constantes da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, ou de qualquer outro normativo que venha substituí-la;

30. Observar as recomendações constantes do "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 310/2021), sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial aquelas estabelecidas neste Termo de Referência;

31. Manter, durante a vigência desta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em especial, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

a) Expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF); e

c) Expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

32. Nos termos do artigo 6º-A da Lei 10.522/2002, a existência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) constitui fator impeditivo para a celebração de contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos. Assim, no caso de existência de registro, a empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis, a critério da Administração, para regularização;

33. Realizar, para fins de pagamento da prestação dos serviços pelo TRT, o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), observando-se as regras de faturamento e de entrega e recebimento do objeto. O cadastramento será realizado no endereço eletrônico: https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0;

34. Fornecer a documentação solicitada pelo TRT para a realização do cadastro prévio necessário ao acesso da CONTRATADA e de seu representante legal, como usuários externos, ao Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD);

35. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desta contratação;

37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TRT;

39. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais, municipais ou distritais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto contratado;

40. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

41. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro, ou outro profissional competente, preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

42. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo estabelecido em Lei, ou no Termo de Referência, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do TRT, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

46. Será permitida a subcontratação, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, respeitando o disposto no tópico específico à este tema no Termo de Referência;

47. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975/2006, de:
a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
c) florestas plantadas; e
d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

48. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução da contratação, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938/1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 05/2014, e legislação correlata;
c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

49. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:
a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

1- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

2- resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

3- resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

4- resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

5- Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

6- Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

51. Deverão, ainda, ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

52. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):
Os locais estão no Anexo A ao Anexo I -Termo de Referência - Unidades Localidades.

53. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a formalização da contratação, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, preferencialmente de forma presencial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico e o fiscal administrativo da contratação, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

5.4.2.1. Da apresentação de protótipo

Não se aplica.

5.4.3. Reponsabilidades da Contratada

A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do objeto ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento do objeto contratado.

Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA, por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do objeto.

A inadimplência da CONTRATADA pelo não cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, não transfere a sua responsabilidade ao TRT e não pode onerar o objeto contratado.

5.5. Sanções e Rescisão

A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, se:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Se a CONTRATADA incorrer nas infrações acima descritas, o TRT aplicará as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/ 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste documento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, inclusive quanto à prestação de garantia do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

4. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa ou, ainda, praticar ato fraudulento durante a execução do contrato e nos casos de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

5. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. Compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7. compensatória, se o caso, de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, vigente no mês da ocorrência do inadimplemento, no caso da superação dos limites máximos das faixas de ajustes dos Índices de Medições de Resultados estabelecidos;

8. Nos demais casos de inexecução contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa, por evento, de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação vigente no momento da ocorrência do inadimplemento.

A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRT (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)
Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o TRT;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com à CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

O TRT deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. Recolhimento de multas e indenizações

Os débitos da CONTRATADA para com o TRT, resultantes de multas administrativas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por extinção contratual por culpa da CONTRATADA, e/ou as indenizações cabíveis, serão pagas por meio de Guia de Recolhimento à União - GRU, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento-AR”.

Na ausência do pagamento das importâncias descritas no caput, os seguintes procedimentos poderão ser efetuados pelo TRT:

I- Descontar o respectivo valor dos eventuais créditos da CONTRATADA decorrentes da mesma contratação ou de outras contratações administrativas que à CONTRATADA possua com este TRT;

II- Sem prejuízo da ação descrita no inciso anterior, caso não seja suficiente, descontar o valor remanescente da garantia prestada, situação em que a CONTRATADA fica obrigada a repor ou complementar o valor da referida garantia;

III- Caso não existam valores em favor da CONTRATADA nos termos dos incisos anteriores ou estes ainda sejam insuficientes, os saldos de valores por ela não recolhidos serão tidos como não pagos e o TRT realizará, observando os procedimentos legais, a inscrição do débito da CONTRATADA na Dívida Ativa da União; e/ou

IV- Poderá haver a cobrança judicial dos valores não quitados, conforme comando do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Forma de comunicação e acompanhamento da execução do contrato entre órgão e contratada

Forma	Periodicidade
☐ Encaminhamento de Ordem de Serviço	Conforme especificações da descrição
☑ E-mail	Quando necessário
☐ Abertura de chamado	Conforme especificações da descrição
☑ Reunião Presencial	Quando necessário
☑ Reunião Videoconferênicia	Quando necessário
☐ Outra	

5.7. Ações de transição contratual, incluindo eventual sobreposição, e de encerramento contratual

Não se aplica

5.8. Extinção

A presente contratação poderá ser extinta:

I- por ato unilateral e escrito do TRT, nas situações previstas nos incisos I a IX do caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II- consensualmente, por acordo entre as partes, com base no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do quanto previsto no Termo de Referência, anexo ao Edital; ou

III- por decisão judicial, conforme previsto no inciso "III", do artigo 138 da Lei nº 14.133/ 2021.

A contratação também poderá ser extinta caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A extinção consensual somente será admitida quando houver interesse do TRT.

A CONTRATADA reconhece os direitos do TRT em caso de extinção unilateral prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

O termo de extinção será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III- Indenizações e multas.

A contratação se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o TRT providenciar a readequação do cronograma fixado para a execução contratada. E, neste caso, quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:

I- ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá o TRT optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.9. Proteção de Dados Pessoais

o Tribunal e a CONTRATADA deverão cumprir rigorosamente os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução desta contratação.

Para os fins dispostos na LGPD, a CONTRATADA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato de formalização da contratação, que tem ciência da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deste Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, instituída pelo Ato Regulamentar GP no 004/2025.

Os dados pessoais obtidos em decorrência desta contratação somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios elencados no artigo 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros, salvo expresso consentimento do Tribunal e nas hipóteses permitidas em Lei.

Terminado o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos ao TRT, sendo permitida a conservação apenas para as hipóteses estabelecidas no artigo 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

Para preservar os direitos dos titulares e minimizar eventuais prejuízos, qualquer incidente de segurança deverá ser formalmente comunicado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do TRT, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Quanto à utilização de instrumento de Termo de Contrato (Minuta Contratual)

Poderá ser dispensada a minuta contratual caso a(s) contratação(ões) efetivamente realizadas individualmente não superem os limites previstos no art. 75, incisos I ou II, conforme o caso, da Lei nº14.133/2021. Do contrário, será utilizada obrigatoriamente a minuta contratual.

6.2. Gestão e fiscalização da execução contratual

O contrato, formalizado por minuta específica ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o TRT e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo toda a documentação produzida ser juntada no processo administrativo respectivo da contratação (Proad).

Nos casos em que ocorrer, por eventualidade, a comunicação verbal, esta deverá ser reduzida a termo e juntada no processo administrativo respectivo (Proad).

O TRT poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRT poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de gestão e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada pela gestão e fiscalização do contrato, representantes do TRT especialmente designados e nomeados, com os seus respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 16.133/2021, art. 117, caput. O acompanhamento seguirá as regras estabelecidas em normatização interna e específica do TRT, além das condições abaixo:

1 - A gestão dos contratos compreende a gerência administrativa e a gerência da fiscalização da execução contratual, que têm por objetivo assegurar o cumprimento dos resultados almejados pelo TRT para os serviços contratados e garantir a observância das disposições legais e contratuais avençadas;

2 - A gerência e a fiscalização da execução contratual serão desempenhadas por servidores formalmente designados, que integrarão a Equipe de Gestão da Contratação;

3 - A Equipe de Gestão da Contratação será constituída, no ato da contratação e a critério do TRT, por todos ou alguns dos seguintes membros: Gestor do Contrato, Gestor Central do Contrato, Gestor Setorial do Contrato, Fiscal Requisitante, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo, Fiscal Setorial, bem como seus respectivos suplentes;

4 - Nos termos do §1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o membro da equipe de gestão e fiscalização do contrato especificamente responsável pela atribuição anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

5 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o membro da equipe de gestão e fiscalização do contrato especificamente responsável pela atribuição emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6 - Os fiscais requisitante, técnico, administrativo ou setorial do contrato informarão ao respectivo gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, os fiscais requisitante, técnico, administrativo ou setorial do contrato comunicarão o fato imediatamente ao respectivo gestor do contrato;

8 - Os membros da equipe de gestão e fiscalização do contrato, nas medidas das suas atribuições e em tempo hábil, iniciarão os trâmites pertinentes ao término do contrato sob suas responsabilidades, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

9 - Os membros da equipe de gestão e fiscalização do contrato, nas medidas das suas atribuições, verificarão a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanharão e encaminharão para as áreas respectivas a documentação pertinente para o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

10 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, os membros da equipe de gestão e fiscalização do contrato, nas medidas das suas atribuições, atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao respectivo gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar as suas competências;

11 - O(s) Gestor(es) do contrato acompanhará(ão) os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

12 - O(s) Gestor(es) do contrato tomará(ão) providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

13 - O(s) Gestor(es) do contrato coordenará(ão) a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do TRT;

14 - O(s) Gestor(es) do contrato emitirá(ão) documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

15 - O(s) Gestor(es) do contrato elaborará(ão) relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do TRT.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará disposto neste item, bem como eventuais dispositivos descritos ao longo deste documento.

7.1. Forma de recebimento provisório e definitivo

Os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado pelo TRT observarão os parâmetros do quanto disposto nos arts. 140 a 146 da Lei nº 14.133/2021 e deverão, ainda, serem realizados conforme as disposições a seguir.

O Termo de Recebimento Provisório será processado pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 3 (três) dias úteis após a entrega do bem ou do resultado do serviço prestado nas formas e nos prazos previstos neste documento; contudo, a tradição do objeto ou o término dos serviços apenas transferem a posse do bem ou o resultado dos serviços e não implicam, por qualquer modo, a aceitação por parte do TRT quanto ao total adimplemento da obrigação, restando pendentes os exames, os testes e as verificações cabíveis para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da execução do objeto a que se refere o valor a ser pago.

A não emissão do Termo de Recebimento Provisório, ou a sua emissão com ressalvas, ocorrerá se a tradição do bem ou a entrega dos resultados dos serviços prestados não ocorrerem, ocorrerem de forma incompleta e/ou em desacordo com as regras da contratação, cabendo à CONTRATADA o contraditório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

O Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o adimplemento da obrigação contratual, será exarado nos termos previstos neste documento e emitido pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis contado(s) da data do Recebimento Provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

A gestão/fiscalização não efetuará o completo ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

Independentemente dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, permanece a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto, cabendo as medidas administrativas ou judiciais pertinentes em casos de vícios ocultos.

Nas medidas de suas aplicações, a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, levará em conta e versará sobre a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, se o caso, bem como de demais glosas pertinentes.

Fica, ainda, estabelecido que no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2. Faturamento

No texto da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), relativa(s) ao objeto contratado deverá constar: a data de emissão, o objeto detalhado da prestação de serviços, indicando a respectiva relação de serviços; os valores unitários e totais da mão de obra (serviços) e dos materiais utilizados, o valor de retenções tributárias cabíveis, e, se o caso, o mês e a parcela a que se refere a quitação, bem como o número do processo que deu origem a esta contratação.

A(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), deverá(ão) ser emitida(s) a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto ou sua parcela e transmitida(s) ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO) até o dia 15 (quinze) do mês da emissão das notas fiscais, ou faturas.

Se o último dia do prazo previsto no subitem anterior não for dia útil, a transmissão da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s) ao Sistema SIGEO deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

A(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), será(ão) protocolizadas pelo gestor no ato do seu recebimento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).

Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), ou circunstância que impeça(m) a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRT.

7.3. Pagamento

(Observação: PAGAMENTO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS - CADASTRO OBRIGATÓRIO

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da resolução n° 245/2019, instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO). A finalidade do SIGEO é o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho. Assim, o envio das notas fiscais e certidões deverá ocorrer pelo sistema SIGEO e, com isso, os prestadores de serviço e fornecedores do TRT-15 deverão realizar o cadastro obrigatório no sistema, inserindo os documentos solicitados no sistema.
ATENÇÃO: Reforçamos a informação de que o pagamento somente ocorrerá após o devido preenchimento do cadastro no sistema SIGEO e a inserção dos documentos solicitados, por parte da empresa contratada.)

As regras de pagamento são as abaixo indicadas:

O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação. No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado ou no objeto efetivamente entregue, e por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, as regularidades das certidões exigidas em edital serão verificadas pela área administrativa do TRT, que:

a) Verificando irregularidade, providenciará a notificação da CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TRT;
b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TRT deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
c) Persistindo a irregularidade, o TRT deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
d) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias descritas em contrato.

No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A – Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da Contratada, refere-se aos trâmites interbancários.

Fica estabelecido o limite máximo de 1 (um) mês, contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura, para que haja o efetivo pagamento do valor contratado ou das parcelas de pagamento ajustadas, conforme o caso de suas exigibilidades, devidos pelo TRT pelas despesas contratadas.

No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;
N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e
VP = Valor da prestação em atraso.

A realização do pagamento à Contratada somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e independentemente do percentual de tributo inserido no documento, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, sendo que dos consequentes termos de recebimento elaborado pelos Fiscais Técnico e Requisitante, para posterior pagamento, deverão constar as seguintes informações ou serem atendidas as condições abaixo:

I- a solução deve ser compatível com o objeto, quando este for fracionável em unidades autônomas, as quais permitem identificar as parcelas adimplidas das não adimplidas;

II- deve estar configurado que o atingimento de determinadas parcelas do objeto, ainda que identificáveis, não produz implicações para o restante da prestação do serviço e/ou do fornecimento contratados.

O efetivo pagamento da parte incontroversa, no entanto, deverá levar em consideração possíveis glosas que recaiam sobre a Contratada nos termos delineados em Leis e regulamentos aplicáveis ou na documentação da contratação firmada.

Sempre que for exigido, em todo e qualquer processamento de pagamento no âmbito do TRT, inclusive os tipos delineados nos artigos 142 a 145 da Lei nº 14.133/2021, bem como o pagamento direto descrito no inciso IV do § 3º do artigo 121 da mesma Lei nº 14.133/2021, quando e se aplicáveis, e nas medidas e formas de suas exigibilidades, será sempre observada a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, de forma que, sempre que possível, a emissão da Nota Fiscal/Fatura contemple as glosas que, eventualmente, sejam aplicadas.

Não sendo possível a emissão de Nota Fiscal/Fatura contemplando a incidência do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme item anterior, o termo de recebimento definitivo, emitido pelo agente designado ou pela equipe responsável pelo recebimento, deverá indicar o percentual de glosa cabível.

A incidência de IMR descrita no item anterior contemplará a indicação de retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I- não produziu os resultados acordados;
II- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
III- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3.1. Quanto a possibilidade de antecipação de pagamento.

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, parcial ou total, do valor contratado.

7.4. Reajuste

7.4.1. Índice de reajuste que deverá ser adotado, nos termos do art. 25, § 7° da Lei nº 14.133/2021: INCC

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pelo TRT, indicado no Termo de Referência.

Com relação à prestação do serviço de engenharia, o orçamento estimado pelo TRT resulta das planilhas referenciais, com respectivas datas, indicadas no Termo de Referência.

Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da CONTRATADA, e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, o valor do(s) objeto(s) contratado(s), se o caso, será reajustado anualmente, a contar da(s) data(s) do orçamento estimado pelo TRT, indicada no Edital ao qual está vinculada esta contratação, pela variação do(s) índice(s) de variação de preços indicado(s) no Termo de Referência verificada nos últimos doze meses anteriores ao reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(de qualquer dos) índice(s) de reajustamento, o TRT pagará à CONTRATADA a importância vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o(qualquer dos) índice(s) estabelecido(s) para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo contratual específico.

O reajuste será realizado por apostilamento e implicará a análise do quanto já foi executado e do quantitativo por executar, sendo este montante de saldo a executar a base de cálculo sobre o qual incidirá o reajuste.

O índice previsto será utilizado, também, para atualização dos preços da Ata de registro de preços, nos termos do item 6.1.3.1 da minuta presente no Anexo A ao Anexo V do Edital

7.5. Possibilidade de operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes desta contratação (Cessão de Crédito):

Fica vedado à contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Quando for permitido, não surtirá efeito sem o cumprimento das seguintes condições:

I- A prévia e expressa anuência do TRT, ficando estipulado que:

a) a não comunicação importará a ineficácia da cessão de crédito estabelecida, permanecendo regular o pagamento à CONTRATADA, conforme o artigo 290 da Lei nº 10.406/2002;

b) a simples notificação da Cessão do Crédito não consubstancia o consentimento do TRT sobre o fato; um termo firmado entre as partes, com fulcro na alínea “c”, do Inciso II, do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, será o documento apropriado para a formalização e efetivação da cessão, e será assinado também pelo adquirente como anuente, o qual deverá realizar seu cadastro no sistema SIGEO e fornecer os dados do seu representante para cadastro no sistema PROAD;

II- Tendo em vista o disposto na alínea “b” do inciso anterior, no caso de ocorrência da situação prevista no artigo 102, da Lei nº 14.133/2021, a Seguradora também assinará o aditamento como interveniente anuente.

III- A cessão de crédito não exonera a CONTRATADA de continuar mantendo as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021. E, a CONTRATADA e o Adquirente do crédito, em conjunto ou separadamente, deverão comprovar, inicialmente e sempre que exigido, a regularidade Fiscal e Trabalhista do Adquirente, bem como da certificação de que o Adquirente não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

IV- Fica estabelecido que a cada pagamento, o TRT fará os abatimentos devidos dos tributos incidentes e o crédito a ser pago ao Adquirente é, em um primeiro momento, aquele valor líquido que seria destinado à CONTRATADA pela execução do objeto contratual. Sobre este valor líquido, incide, também, o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados ao TRT, sem prejuízo, ainda, da utilização de institutos como os da “conta vinculada”, que é absolutamente impenhorável, do “pagamento direto” e do “pagamento pelo fato gerador”, previstos na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5 de 2017, ou outra que venha a substituí-la, e/ou no parágrafo terceiro do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021, caso aplicáveis;

V- Os valores que, porventura, forem retidos pelo TRT da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA e que sejam relativos ao cumprimento das garantias contratuais estipuladas na legislação aplicável, em especial os dispositivos constantes dos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, serão também deduzidos do montante da cessão de crédito e por consequência do depósito à Adquirente.

VI- Com base na alínea “c”, do Inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que a cessão de crédito não importará, em hipótese alguma, a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução do objeto, ficando os créditos exigíveis somente nas correspondentes datas de suas respectivas exigibilidades, inclusive ao que pertine ao completo processamento, ainda que finda a vigência da contratação.

VII- A cessão de crédito não afeta a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da CONTRATADA. E, salvo apenas a alteração da forma de pagamento relativa ao depósito de valores, ficam mantidas todas as obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive as condições de preparo para o pagamento com a disponibilização no sistema SIGEO da Nota Fiscal/Fatura emitida, sem a qual, fica o TRT desobrigado de realizar o efetivo pagamento enquanto não forem supridos os requisitos necessários, não podendo nem a CONTRATADA, nem o Adquirente do crédito, suscitar qualquer tipo de inadimplemento por parte do TRT.

O descumprimento de qualquer das disposições deste item ensejará a rescisão da presente contratação, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência, anexo ao Edital.

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do TRT, salvo nos casos previstos em Lei.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. Critério de Julgamento:

Menor Preço.

8.1.2. Modalidade:

Pregão, sob a forma eletrônica.

8.2. Exigências de Habilitação:

Atestado de capacidade técnico-operacional:	Apresentação de um ou mais atestados de comprovação de aptidão emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, corn a discriminação dos serviços prestados ou do fornecimento de bens, que comprove execução de serviços de manutenção civil ou predial (como exemplo: serviços de pintura, instalação de revestimento, manutenção/instalação em telhado, manutenção/instalação em esquadrias). Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, em consonância com a IN 05/2017-MPDG, ANEXO VII-A DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
Registro da empresa em conselho profissional:	Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro Conselho competente, em plena validade. Caso a empresa vencedora tenha registro no Conselho acima em seccional distinta do local da deste Tribunal, é exigido o visto no respectivo conselho do Estado de São Paulo, conforme disposto nas obrigações da contratada desta contratação.
Atestado de capacidade profissional:	1) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), ou documento equivalente, expedida pelo CREA ou outro Conselho competente, em nome do(s) responsável(veis) técnico(s) e ou membros da equipe técnica que participarão da execução do objeto, que demonstre Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, ou instrumento equivalente, relativo à execução de serviço(s) semelhante(s) ao objeto deste edital: Execução de serviços de de Manutenção Civil ou Predial (como exemplo: serviços de pintura, instalação de revestimento, manutenção/instalação em telhado, manutenção/instalação em esquadrias). 2) Comprovação de que os responsáveis ou membros da equipe técnica acima elencados pertencem ao quadro permanente da licitante, e com registro ativo no respectivo conselho. A Comprovação será feita, conforme requisitos abaixo: 2.1) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou ainda, outra forma de demonstração de Registro, em caso de utilização da Carteira de Trabalho Digital: 2.2) Sócio: Contrato Social/Estatuto Social devidamente registrado em órgão competente; 2.3) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; 2.4) Prestador de serviço: Contrato em regime de prestação de serviços firmado com o licitante, vigente na data da licitação ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame. 3) Na ocasião da contratação e da execução dos serviços, os responsáveis técnicos só poderão ser substituídos, desde que aprovados pelo TRT, por profissionais de igual ou superior capacidade técnica, devidamente comprovado nos termos deste Edital.
Será exigida relação de compromissos assumidos pelo licitante?	Não.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Valor Máximo Estimado a ser considerado para o Edital, bem como a respectiva data do orçamento, é o que segue abaixo. Maiores detalhes, tais como os preços unitários referenciais, encontram-se no Anexo A aoTermo de Referência.

R$ 319.344.320,18 (trezentos e dezenove milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte reais e dezoito centavos.) Data do orçamento estimativo: SINAPI e CDHU/CPOS dezembro/2025

Item (Circunscrição)	Estimativa para fins de julgamento (R$)
1 - Todas as cidades da Circunscrição 1 - Campinas, conforme Anexo B do Termo de Referência	R$ 155.581.837,31
2 - Todas as cidades das Circunscrições 2 - Sorocaba e 8 - Bauru, conforme Anexo C do Termo de Referência	R$ 45.053.877,94
3 - Todas as cidades da Circunscrições 3 - São José dos Campos, conforme Anexo D do Termo de Referência	R$ 23.371.619,74
4 - Todas as cidades da Circunscrição 4 - Ribeirão Preto, conforme Anexo E do Termo de Referência	R$ 48.492.166,18
5 - Todas as cidades das Circunscrições 5 - Araçatuba e 6 - Presidente Prudente e 7 - São José do Rio Preto, conforme Anexo F do Termo de Referência	R$ 46.844.819,01
Total	**R$ 319.344.320,18**

Os valores acima devem ser considerados somente para fins de disputa e julgamento da proposta. Os valores efetivamente estimados para fins de contratação no decorrer da Ata de Registro de Preços, são aqueles previstos no tópico "Sistema Registro de preços" os quais reiteramos abaixo:

Item (Circunscrição)	Estimativa de Consumo da ARP	Garantia da Proposta (0,25%)
1 - Todas as cidades da Circunscrição 1 - Campinas, conforme Anexo A do Termo de Referência	R$ 600.000,00	R$ 1.500,00
2 - Todas as cidades das Circunscrições 2 - Sorocaba e 8 - Bauru, conforme Anexo A do Termo de Referência	R$ 350.000,00	R$ 875,00
3 - Todas as cidades da Circunscrições 3 - São José dos Campos, conforme Anexo A do Termo de Referência	R$ 350.000,00	R$ 875,00
4 - Todas as cidades da Circunscrição 4 - Ribeirão Preto, conforme Anexo A do Termo de Referência	R$ 350.000,00	R$ 875,00
5 - Todas as cidades das Circunscrições 5 - Araçatuba e 6 - Presidente Prudente e 7 - São José do Rio Preto, conforme Anexo A do Termo de Referência	R$ 350.000,00	R$ 875,00
Total	**R$ 2.000.000,00**	**R$ 5.000,00**

A presente contratação contratação com a exigência de Garantia da Proposta no percentual 0,25% do valor estimativo de consumo da contratação, de acordo a tabela acima e conforme o Anexo P ao Termo de Referência.

Além do disposto no Anexo A deste documento, os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, estão juntados aos documentos nº 9 a 19 dos autos, e também estão disponíveis na página de transparência deste Tribunal, que pode ser acessado pelo link a seguir:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/18nxxrx5f5TjF0A_DbAOH4fTejFuvWDUWoxbeXpsJaB0/

9.1. Para a precificação do objeto, deverá ser levada em consideração a Matriz de Alocação de riscos, em documento anexo a este Termos de Referência.

9.1.2. Detalhes sobre a pesquisa	As planilhas de preços unitários, integrantes do Termo de Referência, incluem serviços da base de preços do SINAPI (custos desonerados) combinado com a base de referência do CDHU/CPOS, adotadas por se tratarem de bases referenciais sólidas, amplamente propagadas e por possuírem preços específicos para o Estado de São Paulo. O uso destas bases de referência garante abrangência para as demandas dos diversos imóveis, visto que a presente contratação deve incluir serviços que poderão ser necessários para manutenções prediais das diversas unidades sob responsabilidade deste TRT. Estes serviços, retirados das bases de referência, permitem maior flexibilidade e adaptabilidade às necessidades para manutenção predial, garantindo, principalmente, a funcionalidade das instalações de modo a não interferir na prestação de serviço jurisdicional frente aos problemas prediais enfrentados. Assim, a planilha considerou a inclusão de serviços que poderão ser necessários para a manutenção dos prédios, apesar de utilizados também em obras, principalmente para correção de danos fortuitos, considerando que a manutenção e recuperação deverá manter as características dos imóveis. Foram adotadas bases de preços desonerados e as Leis Sociais do SINAPI considerando a desoneração da folha de pagamento conforme a Lei vigente. As alíquotas componentes do BDI consideraram os limites dos quartis indicados pelo TCU em Acórdão específico (2322/2013). Justificativa para Adoção do Regime Desonerado (CPRB) A elaboração das planilhas orçamentárias sob o Regime Desonerado (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB) fundamenta-se em análise técnica e econômica da composição dos custos dos serviços objeto do presente Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021. 1. Da Redução dos Encargos Sociais e do Impacto Econômico No regime desonerado, ocorre a substituição da contribuição previdenciária patronal de 20% incidente sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta, conforme disposto na legislação vigente. Essa substituição promove redução direta nos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra, resultando em diminuição do custo unitário dos serviços, sobretudo nos itens em que a participação da mão de obra é expressiva. 2. Da Natureza dos Serviços e Preponderância da Mão de Obra Os serviços de manutenção civil abrangidos pelo presente SRP caracterizam-se pela elevada participação do custo de mão de obra direta na composição global dos serviços, superando significativamente o custo relativo a materiais e equipamentos. Essa preponderância da mão de obra torna o regime desonerado mais adequado à realidade econômica do objeto, refletindo com maior precisão o custo efetivo da execução contratual. 3. Da incerteza dos serviços que serão selecionados no SRP Tendo em vista que as futuras contratações decorrentes do Registro de Preços ocorrerão de forma seletiva e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço ou Contratos específicos, a Administração deve adotar, para fins de estimativa orçamentária, o regime que proporcione o menor custo unitário médio para a execução dos serviços. Dessa forma, a adoção do Regime Desonerado (CPRB) nas planilhas orçamentárias dos serviços de manutenção civil revela-se tecnicamente justificável e economicamente vantajosa devido à natureza dos serviços.
Observações:	Os valores aqui apresentados são considerados apenas como referência para a disputa e julgamento da proposta, o histórico de consumo anterior e a estimativa de contratação encontram-se no item “Sistema de Registro de Preços”. As quantidades previstas no orçamento são estimadas para atender plena e rapidamente todas as necessidades existentes e, especialmente, aquelas que possam surgir durante a vigência da ARP, afastando, assim, a possibilidade de que qualquer dos prédios possam permanecer indisponíveis à sua finalidade. A referida licitação tem o objetivo de gerar uma Ata de Registro de Preços para atender, pelo período de um ano, todas as necessidades de manutenção predial nos mais de 110 imóveis ocupados por este TRT em sua área de atuação, quer sejam intervenções programadas ou aquelas decorrentes de situações inesperadas e que requerem uma intervenção rápida. Impende observar que essas inesperadas representam a maior parte da demanda. Não obstante, para atender plenamente à sua finalidade a ARP deve prever, em quantidades razoáveis e estimadas, todos os insumos/serviços existentes na engenharia, que sejam aplicáveis à espécie de manutenção, excetuando os que sejam típicos de construções. Portanto, o orçamento estimado decorre desse formato da ARP com previsão que abarca uma grande diversidade de itens. Tal montante, entretanto, tem como única funcionalidade servir de parâmetro para o julgamento da licitação, conforme estabelecem claramente diversas disposições do respectivo edital. Por fim, impende reforçar que, em termos práticos, tão logo se verifique uma demanda específica em qualquer dos prédios, é feito o estudo para detalhar os serviços de fato necessários, resultando numa planilha orçamentária com os quantitativos e valores precisos a serem contratados com a empresa detentora da ARP.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta de preços apresentada deverá indicar o Valor Total por Item para execução dos serviços constantes do objeto do Termo de Referência, incluindo toda mão de obra e materiais necessários, conforme condições expressas neste Termo de Referência e seus Anexos, já incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas, bem como todos os descontos. Os preços serão considerados como líquidos, não cabendo nenhum acréscimo. Para cada item a licitante deverá apresentar:

1.1. Planilha de Preços Unitários e Quantidades Estimadas (Planilha Sintética)
a) As planilhas deverão conter descrição clara do item cotado, indicação única de preço para o item/subitem cotado, discriminando o valor unitário e o valor total da planilha, sendo que a licitante deverá elaborar suas propostas com base no modelo da planilha do Anexo A-TR;
b) As planilhas a serem apresentadas deverão conter todos os valores de preços unitários e preços totais truncados/arredondados com duas casas decimais, de modo que o valor total do item represente fielmente a multiplicação da quantidade pelo valor unitário do item, sem que existam casas decimais ocultas;
c) A alíquota de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) deverá ser indicada e aplicada sobre o subtotal geral da planilha orçamentária sintética e deverá considerar o valor de 5% para a parcela de ISS, componente do BDI, para que haja uniformização desta alíquota no julgamento das propostas;
c.1) Considerando que os serviços poderão ser solicitados para quaisquer cidades onde existam prédios sob responsabilidade deste Tribunal e que a alíquota referente ao ISS, componente do BDI, decorre de Lei Municipal, na contratação de serviços para determinada localidade será feito o ajuste na alíquota de ISS componente do BDI apresentado pela empresa no certame licitatório, ajustando-se por consequencia, a alíquota de BDI a ser aplicada na respectiva planilha orçamentária;
c.2) O BDI deverá contemplar todos os custos indiretos, excetuando-se os tributos relativos ao IRPJ e à CSLL. A taxa de BDI aplicada sobre o custo direto total da obra contemplará basicamente os itens:
• Taxa de rateio da administração central;
• Taxa das despesas indiretas;
• Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
• Taxa de tributos (Cofins, PIS, ISS e CPRB);
• Margem ou lucro.
d) Salientamos que, conforme previsto no §2º do art. 9º do Decreto-Lei nº 406/1968, na execução de obras hidráulicas ou de construção civil, o imposto ISS será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes: a) ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador de serviços; b) ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto; Portanto, a taxa do BDI a ser aplicada sobre o valor final da planilha, na apresentação da proposta, deverá ser adequada, utilizando-se 50% da alíquota do ISS, valor esse correspondente a estimativa do percentual de mão de obra de uma planilha orçamentária quando nela não constar o valor da mão de obra separada do material. E não deverá ser aplicada em serviços que serão subempreitados, uma vez que a tributação será paga pelo subempreiteiro.

1.2. Planilha de Composição dos Serviços da Planilha de Preços Unitários (Planilha Analítica);

1.3. Planilha de Composição detalhada da alíquota de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas);

1.4. Planilha de Composição detalhada dos encargos sociais.

Observações Gerais:
a) O critério de aceitabilidade dos preços considerará como valores máximos aqueles constantes da Planilha de Preços Unitários e Quantidades (planilha sintética – ANEXO A);
b) Deverão ser apresentados os arquivos eletrônicos das planilhas apresentadas (sintética e analítica), com os valores unitários e totais truncados/arredondados com duas casas decimais, em arquivo editável, com extensão XLS (planilha editável);
c) A licitação será julgada pelo menor preço global, mas o desconto na planilha será um percentual único para todos os itens.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme informado no "Anexo K - Classificação Orçamentária" parte deste documento.